

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

REQUERIMENTO Nº , DE 2021 (Do Sr. BOSCO COSTA)

Requer a realização de reunião de audiência pública para debater a Medida Provisória nº 1.051, de 18 de maio de 2021.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno desta Casa, a realização de reunião de audiência pública com o tema “Debate sobre a Medida Provisória nº 1.051, de 2021”.

Sugiro a presença dos seguintes convidados:

- a) Sr. Tarcísio Gomes de Freitas, Ministro de Estado da Infraestrutura;
- b) Sr. Frederico de Moura Carneiro, Diretor do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran);
- c) Sr. Silvinei Vasques, Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal (PRF);
- d) Sr. Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);
- e) Representante do Serviço Social do Transporte e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SEST SENAT);
- f) Sr. José da Fonseca Lopes, Presidente da Associação Brasileira dos Caminhoneiros (ABCAM);
- g) Sr. Pedro José de Oliveira Lopes, Presidente da Associação Brasileira de Logística de Cargas (ABTC);



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bosco Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217103271300>



* C D 2 1 7 1 0 3 2 7 1 3 0 0 *

h) Sr. Diumar Deléo Cunha Bueno, Presidente da Federação dos Caminhoneiros Autônomos (Fenacam);

i) Sr. Paulo Afonso Rodrigues da Silva Lustosa, Presidente da Federação Interestadual das Empresas de Transportes de Cargas (Fenatac).

JUSTIFICAÇÃO

Em 18 de maio de 2021, foi publicada a Medida Provisória nº 1.051¹. Essa norma legal institui o Documento Eletrônico de Transporte e altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, e a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968.

Dessa maneira, constatamos que o objetivo central da Medida Provisória em tela é dispor sobre o Documento Eletrônico de Transporte (DT-e), exclusivamente digital, de geração e emissão prévias obrigatórias à execução da operação de transporte de carga no território nacional, com o intuito de desburocratizar o setor de transporte rodoviário.

Após exame desse documento legal, verificamos que ele dispõe uma série de determinações que entendemos serem altamente significativas e sérias para a questão do transporte de cargas no nosso País.

Devido à repercussão e aos resultados que os novos preceitos poderão de alguma forma trazer para esse segmento do transporte brasileiro, solicitamos aqui, nesta Comissão, que seja feito um debate, ou seja, uma discussão sobre o tema. Para isso, sugerimos alguns nomes de autoridades relevantes relacionadas ao assunto, conforme já exposto.

Entendemos que é crucial haver o apropriado debate concernente ao assunto nesta Casa, o qual também possa levar a valorosas discussões nos demais órgãos.

Finalmente, reforço que o tema é atual, oportuno e de grande importância, desse modo deve ser considerado com a máxima atenção pelo



¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1051.htm. Acesso: maio 2021.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bosco Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217103271300>



Congresso Nacional e pelas autoridades do Poder Executivo e de outros órgãos e entidades pertinentes.

Aguardo, assim, o apoio dos membros desta Comissão a este requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado BOSCO COSTA



* C D 2 1 7 1 0 3 2 7 1 3 0 0 *